

INFORMAÇÃO DE APOIO À PESSOA COM DOENÇA RARA

INFORMAÇÃO DE APOIO À PESSOA COM DOENÇA RARA



FICHA TÉCNICA

Portugal. Ministério da Saúde. Direção-Geral da Saúde.

TÍTULO

Informação de Apoio à Pessoa com Doença Rara

Lisboa: Direção-Geral da Saúde, (2018).

EDITOR

Direção-Geral da Saúde

Departamento da Qualidade na Saúde. Divisão da Gestão da Qualidade.

Alameda D. Afonso Henriques, 45 1049-005 Lisboa

Tel.: 218 430 500

Fax: 218 430 530

E-mail: geral@dgs.min-saude.pt

www.dgs.pt

COORDENAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Departamento da Qualidade na Saúde da Direção-Geral da Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge;

Infarmed, IP

Ministério Educação

Instituto da Segurança Social, IP

Instituto Nacional de Reabilitação

Lisboa, dezembro 2018

Índice

INTRODUÇÃO.....	3
ACESSO AOS CUIDADOS DE SAÚDE NO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE	3
Testes genéticos.....	4
Centros de Referência	5
Cartão da Pessoa com Doença Rara.....	7
Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados	8
Medicamentos Órfãos.....	8
ACESSO À EDUCAÇÃO	9
Transporte para a escola	10
ACESSO A APOIOS E RESPOSTAS SOCIAIS.....	11
Balcão da Inclusão.....	11
Carta Social	11
Bonificação do Abono de Família para Crianças e Jovens com Deficiência	12
Subsídio para Assistência a Filho com Deficiência ou Doença Crónica	13
ACESSO A PRODUTOS DE APOIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE	14

INTRODUÇÃO

A Estratégia Integrada para as Doenças Raras 2015-2020, que se encontra em anexo ao Despacho n.º 2120-B/2015, de 27 de fevereiro, baseada numa cooperação intersectorial e interinstitucional, visa reunir os contributos, competências e recursos de todos os sectores relevantes, de forma a promover uma mudança real nas condições complexas das pessoas que sofrem de doença rara. Esta cooperação pretende dar um forte contributo para a melhoria do acesso e a qualidade dos cuidados de saúde, assim como das condições de tratamento, com base nas evidências que a ciência vem produzindo, e diversificando as respostas sociais adaptadas a cada caso.

Neste âmbito, apresenta-se o primeiro manual de apoio à pessoa com doença rara, com o objetivo de compilar informação útil para apoiar a pessoa com doença rara, ao longo de todas as fases do ciclo de vida.

Ao longo deste manual poderá encontrar informação sintetizada sobre o acesso aos cuidados de saúde no Serviço Nacional de Saúde, à educação, aos apoios e respostas sociais, bem como aos produtos de apoio atualmente disponíveis.

ACESSO AOS CUIDADOS DE SAÚDE NO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

O acesso de qualquer cidadão ao Serviço Nacional de Saúde (SNS) requer a sua inscrição no Registo Nacional de Utentes (RNU). O RNU foi criado com o objetivo de constituir uma base de dados nacional de utentes do SNS, a qual integra para além dos dados de identificação, a caracterização da inscrição dos utentes nos cuidados de saúde primários, a atribuição de médico de família e equipa de saúde familiar, privilegiando-se a inscrição do agregado familiar. A inscrição no RNU é realizada pelos serviços administrativos dos Cuidados de Saúde Primários e dos Hospitais do SNS (Despacho n.º 1774-A/2017, de 24 de fevereiro).

O acesso a consultas diferenciadas é realizado, preferencialmente, pelo médico de família do utente que referencia para a especialidade mais adequada à necessidade dos utentes. Em alguns Agupamentos de Centros de Saúde (ACES) existem Unidades de Recursos Assistenciais Partilhados (URAP) que são compostas por médicos de várias especialidades, que não de medicina geral e familiar e de saúde pública, bem como assistentes sociais,



psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, técnicos de saúde oral e outros profissionais e que prestam apoio na prestação de cuidados.

Não obstante, o médico de família poderá sempre referenciar o utente para consultas de especialidade em unidades hospitalares (psicologia, gasteroenterologia, etc). Ainda no que concerne às consultas, os hospitais podem referenciar internamente ou para outras unidades onde exista resposta adequada.

Testes Genéticos

A finalidade do diagnóstico de qualquer doença rara é, sempre que possível, o tratamento específico bem como o aconselhamento do utente e da família.

Os testes genéticos, sempre que clinicamente justificados, podem ser realizados nas seguintes circunstâncias:

- a) Teste de diagnóstico: tem como objetivo auxiliar o diagnóstico de uma doença genética numa pessoa que apresente sintomas. Os resultados destes testes podem ajudar o médico a decidir sobre o tratamento da doença.
- b) Teste genético preditivo: é realizado a pessoas que ainda não apresentam sintomas. Detetam alterações genéticas que sugerem um risco mais elevado de desenvolvimento da doença, numa fase mais avançada da vida. No entanto, o seu valor preditivo pode variar de um tipo de teste para outro.
- c) Teste de portador: é usado para identificar a pessoa que é “portadora” de uma variante do gene que está associada a uma doença específica, mas sem os sinais ou sintomas próprios dessa doença. Por exemplo, no caso da fibrose quística, os portadores podem não apresentar sinais e sintomas, mas, se tiverem filhos em comum, os seus filhos apresentarem um risco de 25% de vir a desenvolver da doença.
- d) Teste pré-natal: visa esclarecer se um feto com um elevado risco de vir a desenvolver uma doença genética tem a(s) alteração(ões) genética(s) necessárias para o desenvolvimento dessa doença.
- e) Teste farmacogenético: é efetuado para testar a sensibilidade individual a um determinado tratamento, tanto no que respeita à eficácia como à segurança. Por



exemplo, em alguns casos de cancro, o ajustamento do tipo e da dose do tratamento pode depender desta avaliação prévia.

Apesar de existirem vários testes genéticos disponíveis, que ajudam na definição do diagnóstico clínico, nem todas as doenças raras são diagnosticadas com recurso a este tipo de análise.

Para mais informações poderá consultar o endereço eletrónico

<https://www.orpha.net/consor/cgi-bin/index.php?lng=PT>

Centros de Referência

O diagnóstico precoce das doenças raras e o acompanhamento dos doentes, especialmente nas situações mais complexas, é mais eficaz quando prestado em centros altamente especializados, que congregam equipas multidisciplinares com elevada competência clínica, científica e tecnológica, permitindo aos doentes beneficiar de tratamentos inovadores e conhecimentos que resultam da investigação.

Como consequência da Diretiva 2011/24/UE, de 9 de março, relativa ao exercício dos direitos dos doentes em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços, o Ministério da Saúde, identificou e reconheceu oficialmente serviços hospitalares de elevada especialização denominados Centros de Referência.

O Centro de Referência é o serviço, departamento ou unidade de saúde, reconhecido como o expoente mais elevado de competência na prestação de cuidados de saúde de qualidade em situações clínicas que exigem recursos técnicos e tecnológicos altamente diferenciados.

No que concerne à área das Doenças Raras, foram oficialmente reconhecidos pelo Ministro da Saúde Centros de Referência para as seguintes doenças raras, cujo acesso se faz através dos seguintes locais:

INFORMAÇÃO DE APOIO À PESSOA COM DOENÇA RARA



Doenças raras	Locais de acesso aos centros de referência para doenças raras
Oncologia Pediátrica	IPO do Porto, EPE; Centro Hospitalar de S João, EPE Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, EPE IPO Lisboa, EPE Centro Hospitalar Lisboa Central EPE Centro Hospitalar Lisboa Norte EPE
Doenças Hereditárias do Metabolismo (incluindo as Doenças Lisossomais de Sobrecarga)	Centro Hospitalar do Porto, EPE Centro Hospitalar de S João, EPE Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, EPE Centro Hospitalar Lisboa Central EPE Centro Hospitalar Lisboa Norte EPE
Doenças Lisossomais de Sobrecarga	Hospital da Senhora da Oliveira Guimarães, EPE
Coagulopatias Congénitas	Centro Hospitalar do Porto, EPE Centro Hospitalar de S João, EPE Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, EPE Centro Hospitalar Lisboa Central EPE Centro Hospitalar Lisboa Norte EPE
Fibrose Quística	Centro Hospitalar do Porto, EPE Centro Hospitalar de S João, EPE Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, EPE Centro Hospitalar Lisboa Central EPE Centro Hospitalar Lisboa Norte EPE
Paramiloidose Familiar	Centro Hospitalar do Porto, EPE Centro Hospitalar Lisboa Norte EPE
Epilepsia Refratária	Centro Hospitalar do Porto, EPE Centro Hospitalar de S João, EPE Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, EPE Centro Hospitalar Lisboa Central EPE Centro Hospitalar Lisboa Norte EPE Centro Hospitalar Lisboa Ocidental EPE
Onco-Oftalmologia	Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, EPE

Cartão da Pessoa com Doença Rara

Para garantir o acompanhamento das pessoas com doença rara, com qualidade e segurança, em qualquer serviço de saúde, a Direção-Geral da Saúde implementou o Cartão da Pessoa com Doença Rara, com os seguintes objetivos:

- a) Assegurar que, nas situações de urgência e/ou emergência, os profissionais de saúde tenham acesso à informação relevante da pessoa com doença rara e à especificidade da situação clínica, permitindo o seu melhor atendimento;
- b) Melhorar a continuidade de cuidados, assegurando que a informação clínica relevante da pessoa com doença rara está na sua posse (ou na posse do seu cuidador), num formato acessível, e que o acompanha nos diferentes níveis de cuidados de saúde;
- c) Facilitar o encaminhamento apropriado e rápido para a unidade de saúde que assegure efetivamente os cuidados de saúde adequados à pessoa com doença rara.

O Cartão da Pessoa com Doença Rara deve ser requisitado pelo médico assistente hospitalar, após confirmação diagnóstica, em consulta presencial, através da Plataforma do Registo de Saúde Eletrónico e requer o preenchimento dos seguintes campos obrigatórios:

- a) Número de utente do Serviço Nacional de Saúde;
- b) Nome do médico assistente que requisita o Cartão da Pessoa com Doença Rara;
- c) Nome da instituição que requisita o Cartão;
- d) Nome da doença rara;
- e) Cuidados pré-hospitalares de urgência/emergência.

Este cartão é digital, no entanto, se necessário, a sua impressão pode ser efetuada pelo médico que o requisitou, através da Plataforma do Registo de Saúde Eletrónico, ou pelo próprio utente, através da Área do Cidadão do Portal do Serviço Nacional de Saúde.

Para mais informações poderá consultar o endereço eletrónico:

<https://www.dgs.pt/paginas-de-sistema/saude-de-a-a-z/cartao-da-pessoa-com-doenca-rara.aspx>

Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados

As pessoas com doença rara, em qualquer fase do ciclo de vida, se apresentarem limitação funcional que requeira necessidades de cuidados de saúde e de apoio social, podem ser referenciadas para Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados. Esta resposta tem como objetivo a prestação de cuidados continuados integrados a pessoas que, independentemente da idade, se encontrem em situação de dependência.

A referência das pessoas com critérios clínicos para a Rede Nacional de Cuidados Continuados resulta, de decisão dos profissionais do Serviço Nacional de Saúde, tendo como princípio garantir a continuidade de cuidados, assumindo como critérios de referência a proximidade à área de residência do utente, bem como os recursos e vagas existentes.

Se a pessoa com doença rara estiver internada num serviço hospitalar e necessitar deste apoio, são os profissionais da equipa de saúde dos hospitais designadamente, médicos, enfermeiros e assistentes sociais que asseguram o processo de referência.

Nos Cuidados de Saúde Primários essa responsabilidade compete às Unidades de Saúde Familiar e às Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados.

A listagem atualizada de todas as unidades que se encontram em funcionamento na Rede Nacional de Cuidados Continuados podem ser consultadas através do endereço electrónico: <http://www.acss.min-saude.pt/2017/07/11/listagem-das-unidades-da-rncci/>

Medicamentos Órfãos

Os medicamentos designados “órfãos” são medicamentos para o tratamento de doenças que, pela sua raridade, não têm as mesmas condições de comercialização de outros fármacos.

O medicamento órfão destina-se à prevenção ou tratamento de uma patologia grave ou cronicamente debilitante e que afeta até 5/10.000 pessoas (na União Europeia). O estatuto de medicamento órfão é atribuído ao medicamento aquando da autorização de introdução no mercado.

O Infarmed publica no seu *site* informação relativa à autorização de introdução no mercado de medicamentos órfãos, que se encontra disponível em:



<http://app7.infarmed.pt/infomed/inicio.php>

ACESSO À EDUCAÇÃO

Cada escola dispõe de recursos específicos organizados, de modo a garantir o apoio à aprendizagem e à inclusão de crianças com necessidades de saúde especiais, nomeadamente:

- a) Recursos humanos
- b) Docentes de educação especial
- c) Técnicos especializados
- d) Assistentes operacionais, preferencialmente com formação específica
- e) Recursos organizacionais específicos
- f) Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva
- g) Centro de apoio à aprendizagem
- h) Escolas de referência no domínio da visão
- i) Escolas de referência para a educação bilingue
- j) Escolas de referência para a intervenção precoce na infância
- k) Centros de recursos TIC para a educação especial

A escola pode, ainda, mobilizar recursos específicos para apoio à aprendizagem e à inclusão, tais como:

- a) Equipas locais de intervenção precoce
- b) Equipas de saúde escolar
- c) Comissões de proteção de crianças e jovens
- d) Instituições da comunidade, nomeadamente os serviços de atendimento e acompanhamento social do sistema de solidariedade social e segurança social, serviços de emprego e formação profissional e serviços da administração local.

A nível nacional existe a rede de Centros de Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação para a Educação Especial, cuja competência fundamental é a avaliação de alunos com deficiências e incapacidades e a respetiva prescrição de produtos de apoio. Também neste âmbito a Direção-Geral da Educação integra um Centro de Recursos que



produz materiais em formatos acessíveis para alunos, como por exemplo os manuais escolares em Braille, para alunos cegos ou com baixa visão.

A educação inclusiva é uma realização coletiva, que se estende para além do espaço escolar. Neste sentido, desde 2009 têm vindo a ser reconhecidos, pelo Ministério da Educação, Centros de Recursos para Inclusão (mais conhecidos por CRI) num total de 93, que, numa lógica de parceria com os agrupamentos de escola ou escolas não agrupadas, contribuem para o desenvolvimento de respostas altamente especializadas. Estes Centros de Recursos integram profissionais da área da saúde e da reabilitação (e.g terapeutas da fala, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, psicólogos) entre outros.

Para mais informações poderá consultar o endereço eletrónico:

<http://www.dge.mec.pt/servicos-de-educacao-especial-redes>

Transporte para a Escola

No âmbito da Ação Social Escolar, para além dos apoios concedidos conforme previsto para a generalidade dos alunos, os alunos com necessidades educativas especiais, de carácter permanente, com plano educativo individual, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, independentemente do escalão em que se integrem, que não podem utilizar transportes regulares ou transportes escolares, têm direito a transporte gratuito, que é da responsabilidade do Ministério da Educação (Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho).

Os alunos com plano individual de transição, organizado nos termos do referido Decreto-Lei, que careçam de se deslocar a instituições para a concretização do mesmo, têm direito a comparticipação da totalidade do custo do transporte de acordo com o escalão em que se integrem, sendo este custo suportado pelo Ministério da Educação. No transporte em causa devem ser utilizados os transportes regulares, os transportes escolares ou outro meio de transporte, conforme se considere mais adequado (Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho).

Para mais informações poderá consultar o endereço eletrónico:

<http://www.dge.mec.pt/acao-social-escolar>



ACESSO A APOIOS E RESPOSTAS SOCIAIS

Balcão da Inclusão

Este serviço informa, encaminha e orienta o utente no âmbito dos seus direitos, deveres e benefícios na área da deficiência e/ou da reabilitação.

O Balcão de Inclusão do Instituto Nacional Reabilitação, IP abrange as seguintes modalidades de atendimento:

- a) Presencial: realiza-se na sede do INR, I.P. (Av. Conde de Valbom, 63, 1069-178 Lisboa), preferencialmente com marcação prévia;
- b) Escrito: via CTT ou por correio eletrónico (balcaodainclusao@inr.mtsss.pt);
- c) Telefónico (217 929 500 | 215 952 770): de segunda a sexta-feira, entre as 9h30 e as 17h00.

O Instituto da Segurança Social, IP dispõe, também, de balcões de inclusão, disponíveis nos serviços de atendimento da Segurança Social nas sedes dos 18 distritos.

Estes balcões de inclusão destinam-se à pessoa com deficiência/incapacidade, seus familiares e ao público em geral que procura informação sobre temáticas da deficiência/incapacidade.

Para mais informações poderá consultar o endereço eletrónico:

<http://www.seg-social.pt/balcao-da-inclusao>

Carta Social

A Carta Social é uma Rede de Serviços e Equipamentos Sociais que pretende dar a conhecer as respostas sociais, como sejam, os serviços de intervenção precoce e de apoio social, entre outros, no âmbito da ação social, tuteladas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, em funcionamento no território continental, A caracterização destas respostas sociais, a sua localização territorial, equipamentos e entidades de suporte, disponível através do endereço eletrónico <http://www.cartasocial.pt/>



Na Carta Social, a informação encontra-se dividida em tópicos, para facilitar a sua leitura e compreensão. Para efetuar o acesso:

- 1º Premir "consulte a carta social" para aceder ao motor de pesquisa;**
- 2º** Selecionar a área geográfica pretendida, na sequência (distrito, concelho, freguesia) - podendo optar por efetuar a escolha nas caixas de seleção ou clicando nas respetivas zonas do mapa;
- 3º** Selecionar a área de intervenção social;
- 4º** Selecionar a resposta social;
- 5º** Premir "pesquisar" para obter a listagem da informação;
- 6º** Se pretender informação detalhada sobre instituição/equipamento, clicar no respetivo *link*.

O Instituto da Segurança Social, IP no âmbito das respostas sociais direcionadas à pessoa com doença rara, celebrou três acordos de cooperação com a Associação Raríssimas (no distrito de Setúbal) para Lar Residencial, Centro de Atividades Ocupacionais, Residência Autónoma e Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados. Para mais informações poderá consultar o endereço eletrónico:

<http://www.cartasocial.pt/>

Bonificação do Abono de Família para Crianças e Jovens com Deficiência

Destina-se a crianças e jovens com deficiência com idade inferior a 24 anos. A bonificação por deficiência é um acréscimo ao abono de família para crianças e jovens, que é atribuído quando por motivo de perda ou anomalia congénita ou adquirida de estrutura ou função psicológica, intelectual, fisiológica ou anatómica, a criança ou jovem necessita de apoio pedagógico ou terapêutico.

Para mais informações poderá consultar o endereço eletrónico:

<http://www.seg-social.pt/bonificacao-do-abono-de-familia-para-criancas-e-jovens-com-deficiencia>



Prestação Social para a Inclusão

Destina-se a cidadãos nacionais e estrangeiros, refugiados e apátridas, com 18 ou mais anos de idade, que tenham uma deficiência da qual resulta um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

Para mais informações poderá consultar o endereço eletrónico:

<http://www.seg-social.pt/prestacao-social-para-a-inclusao>

Subsídio para Assistência a Filho com Deficiência ou Doença Crónica

Destina-se a beneficiários do sistema previdencial abrangidos pelo regime de trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores independentes e pelo regime social voluntário, que poderão ser:

- a) Trabalhadores marítimos e vigias nacionais que exercem atividade profissional em navios de empresas estrangeiras;
- b) Trabalhadores marítimos nacionais que exercem atividade a bordo de navios de empresas comuns de pesca;
- c) Tripulantes que exercem atividade em navios inscritos no Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR);
- d) Bolseiros de investigação científica;
- e) Beneficiários em situação de pré-reforma enquadrados em qualquer dos regimes anteriormente referidos;
- f) Beneficiários que recebem pensão de invalidez relativa, pensão de velhice ou pensão de sobrevivência, que estejam a trabalhar, com registo de remunerações na Segurança Social.

Este subsídio corresponde a uma prestação em dinheiro atribuída ao pai ou à mãe, para prestar assistência a filho com deficiência ou doença crónica, integrado no agregado familiar (se outro progenitor trabalhar, não pedir o subsídio pelo mesmo motivo e ou estiver impossibilitado de prestar assistência). Atribuído por um período até 6 meses, pode ser prolongado até ao limite de 4 anos.

Para mais informações poderá consultar o endereço eletrónico:



<http://www.seg-social.pt/subsidio-para-assistencia-a-filho-com-deficiencia-ou-doenca-cronica>

Subsídio de Educação Especial

Destina-se a crianças e jovens com deficiência, com idade inferior a 24 anos. É uma prestação pecuniária paga mensalmente, que se destina a assegurar a compensação de encargos resultantes da aplicação de formas específicas de apoio a crianças e jovens com deficiência, designadamente a frequência de estabelecimentos adequados.

Para mais informações poderá consultar o endereço eletrónico:

<http://www.seg-social.pt/subsidio-de-educacao-especial>

ACESSO A PRODUTOS DE APOIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE

Os produtos de apoio destinam-se à pessoa com deficiência e incapacidade. Define-se produto de apoio como “qualquer produto (incluindo dispositivos, equipamentos, instrumentos, tecnologia e software), especialmente produzido ou geralmente disponível, para prevenir, compensar, monitorizar, aliviar ou neutralizar as incapacidades, limitações das atividades e restrições na participação” (Norma ISO 9999:2007).

No âmbito dos Produtos de Apoio, a pessoa com doença rara tem ao seu dispor o SAPA - Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio, cujos procedimentos gerais, foram aprovados através do Despacho nº 7225/2015, de 1 de julho.

As entidades que integram este sistema de atribuição de Produtos de apoio são:

- a) Instituto Nacional de Reabilitação, I.P. (como entidade gestora);
- b) Direção-Geral da Saúde;
- c) Direção-Geral da Educação;
- d) Administração Central do Sistema de Saúde;
- e) Instituto de Emprego e Formação Profissional;
- f) Instituto da Segurança Social.

São objeto de financiamento os Produtos de Apoio que constam da lista homologada, periodicamente atualizada e elaborada nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril.

INFORMAÇÃO DE APOIO À PESSOA COM DOENÇA RARA



Os Produtos de Apoio cuja colocação no doente obriga a intervenção cirúrgica não são abrangidos pelo Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio.

Na instrução de processos no âmbito do SAPA não são aceites faturas de Produtos de Apoio previamente adquiridos, ainda que acompanhados de prescrições.

À pessoa institucionalizada com deficiência, só podem ser financiados Produtos de Apoio de uso pessoal, que não constituam uma responsabilidade da unidade de cuidados e serviços onde está internada.

Para mais informações poderá consultar o endereço eletrónico:

<http://www.inr.pt/content/1/59/ajudas-tecnicas-produtos-de-apoio>

Nota: os sítios da internet citados neste documento devem ser, periodicamente, consultados no sentido de obter informação mais atualizada.



Alameda D. Afonso Henriques, 45
1049-005 Lisboa – Portugal
Tel.: +351 218 430 500
Fax: +351 218 430 530
E-mail: geral@dgs.min-saude.pt

www.dgs.pt